

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 132/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

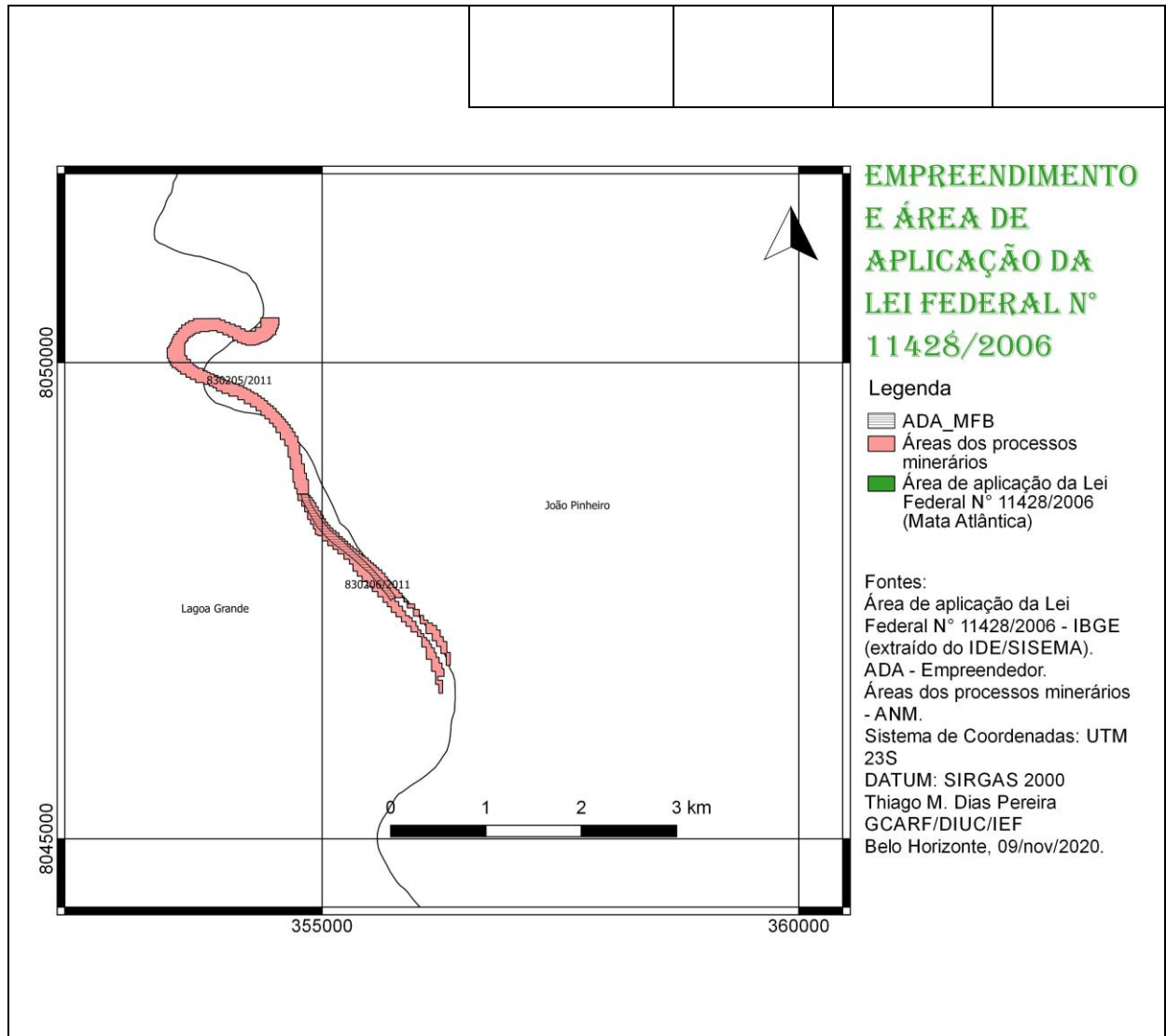
Empreendedor / Empreendimento	Mineração Neves e Transportes Ltda. – ME e Outra / Fazenda Gameleira – Lugar Brasil e Neves
CNPJ	12.921.588/0001-03
Município	Lagoa Grande - MG
Nº PA COPAM	8276/2011/004/2017
Código - Atividade - Classe	A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – 3 F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – NP
Licença Ambiental	LOC Nº 118/2019 Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas em 24/10/2019.
Condicionante de Compensação Ambiental	04 – Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor de referência do empreendimento (Ago/2020)	R\$ 890.869,77
Valor de referência do empreendimento atualizado (Nov/2020)	R\$ 909.881,82
Taxa TJMG – De Ago/20 à Nov/20	1,0213410
Valor do GI apurado	0,4150 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Nov/2020)	R\$ 3.776,01

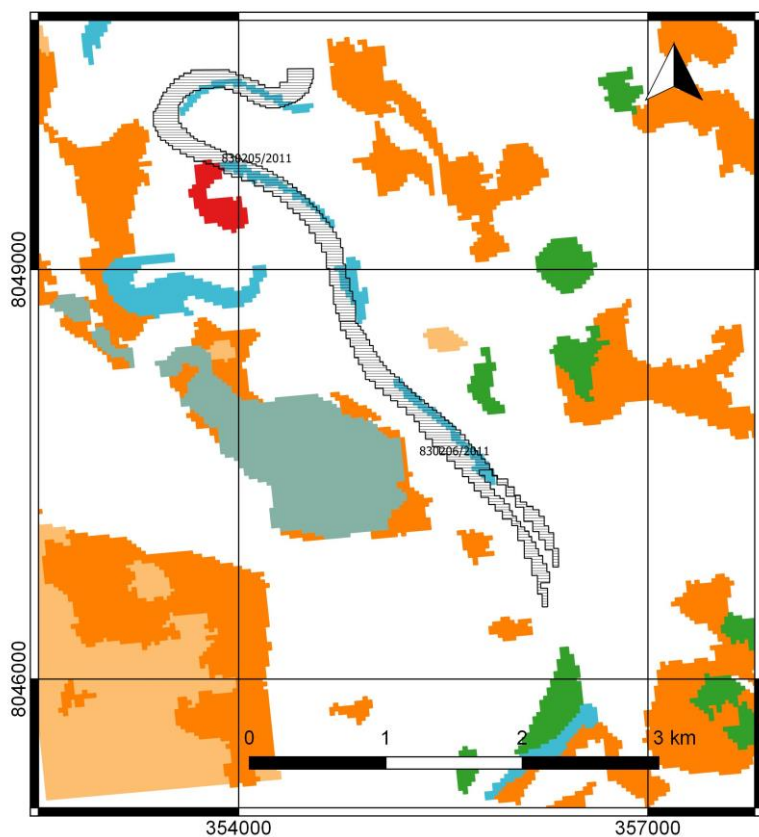
2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O PTRF do empreendimento destaca o potencial de ocorrência de espécies ameaçadas. Vejamos um trecho das páginas 5 e 6:</p> <p>Na área do empreendimento presume-se a ocorrência de algumas das espécies características do bioma cerrado, dentre as quais podemos citar:</p> <p>MASTOFAUNA [...]. Mustelídeos – Ariranha (<i>Pteronura brasiliensis</i>), Irara (<i>Eira barbara</i>), Lontra (<i>Lontra longicaudis</i>), Xenartros – Tamanduá-bandeira (<i>Myrmecophaga tridactyla</i>), Tamanduá-mirim (<i>Tamandua tetradactyla</i>), Bicho-Preguiça (<i>Bradypus sp</i>), Tatus (<i>Dasypodidae</i>) Felídeos – Gato-palheiro (<i>Oncifelis colocolo</i>), Jaguarundi (<i>Herpailurus yaguarondi</i>), Onça-pintada (<i>Panthera onca</i>) e Onça Parda (<i>Puma concolor</i>), Canídeos – Cachorro-do-mato (<i>Lycalopex gymnocercus</i>), Raposa-do-campo (<i>Lycalopex vetulus</i>), Lobo-guará, (<i>Chrysocyon brachyurus</i>), [...].</p> <p>Ainda na página 8 do PTRF temos: Há também a presença de cerrado averbado como reserva legal. Nestas fisionomias do cerrado podemos encontrar várias espécies florestais, dentre elas podemos destacar: Palmeiras como a Guariroba (<i>Syagrus oleracea</i>), jussara (<i>Euterpe edulis</i>) e macaúba (<i>Acrocomia aculeata</i>); [...].</p> <p>A espécie <i>Euterpe edulis</i> encontra-se na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014).</p> <p>A Tabela 14 do EIA, que destaca as principais espécies de mamíferos com possível ocorrência na região de inserção</p>	0,0750	0,0750	X

<p>do empreendimento, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, <i>Tapirus terrestres</i>, <i>Chrysocyon brachyurus</i> e <i>Leopardus pardalis</i>.</p> <p>No âmbito da ictiofauna, conforme elencado no Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0540027/2019, página 14, dentre as espécies levantadas, foi identificada a seguinte espécie ameaçada constante da DN COPAM 147/2010: <i>Brycon nattereri</i> Günther, 1864 Pirapitinga EN.</p>				
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u> Em relação as espécies indicadas para o plantio, o PTRF, página 12, informa o seguinte: “As espécies indicadas para a recuperação da área são as mesmas encontradas no restante das áreas de APP presente na propriedade”.</p>	0,0100			
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p>	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na AID do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), cerrado (outros biomas), campo cerrado (outros biomas) e vereda (especialmente protegida – Constituição Mineira) (ver mapas abaixo). Destacam-se as informações contidas no EIA, páginas 110 e 111, sobre as áreas de influência do empreendimento: “[...] considera-se Área de Influência Direta – AID, a <u>área geográfica diretamente afetada pelos impactos decorrentes do empreendimento/projeto, esta deverá sofrer impactos, tanto positivos quanto negativos. Tais impactos devem ser mitigados, compensados ou potencializados (se positivos) pelo empreendedor. Os impactos e efeitos são induzidos pela existência do empreendimento e não como consequência de uma atividade</u></p>	Outros biomas	0,0450	0,0450	X

<p>específica do mesmo. [...]. A Área de Influência Indireta – All abrange território que é afetado pelo empreendimento, mas os impactos ambientais e efeitos decorrentes das atividades realizadas são considerados menos significativos do que na AID (grifo nosso)”. Sendo assim, no mínimo existem interências indiretas nas fitofisionomias acima apresentadas em função do empreendimento.</p> <p>- Destaca-se que o empreendimento iniciou suas atividades em 2011, conforme Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0540027/2019, página 4. Assim, todos os impactos no meio biótico que ocorreram entre esta data e a data da concessão de licença corretiva deverão ser considerados.</p> <p>O empreendimento encontra-se em operação há vários anos e, conseqüentemente, as atividades antrópicas estão consolidadas, visto que os impactos ambientais decorrentes das fases iniciais já ocorreram (EIA, p. 252).</p> <p>- Nota-se no mapa de cobertura florestal que a disposição do empreendimento em curso d’água e entre fragmentos de vegetação contribui para a elevação da fragmentação da paisagem.</p> <p>- Consta do EIA, p. 252, que os impactos ambientais identificados no empreendimento para o meio biótico são destruição de habitat e afugentamento da fauna, risco de eutrofização do curso d’água, supressão de vegetação, intervenção em APP e atropelamento de animais.</p> <p><i>“Para a implantação dos depósitos, foi necessária a supressão da vegetação, inclusive com intervenções em áreas de preservação permanente. Esse impacto é responsável pela diminuição da diversidade florística existente na região” (EIA, p. 253).</i></p>				
--	--	--	--	--





COBERTURA FLORESTAL

Legenda

▭ Áreas dos Processos Minerários

Cobertura Florestal

- ▭ Água
- ▭ Campo
- ▭ Campo cerrado
- ▭ Campo rupestre
- ▭ Cerradão
- ▭ Cerrado
- ▭ Eucalipto
- ▭ Floresta estacional semidecidual montana
- ▭ Pinus
- ▭ Urbanização
- ▭ Vereda

Fontes:

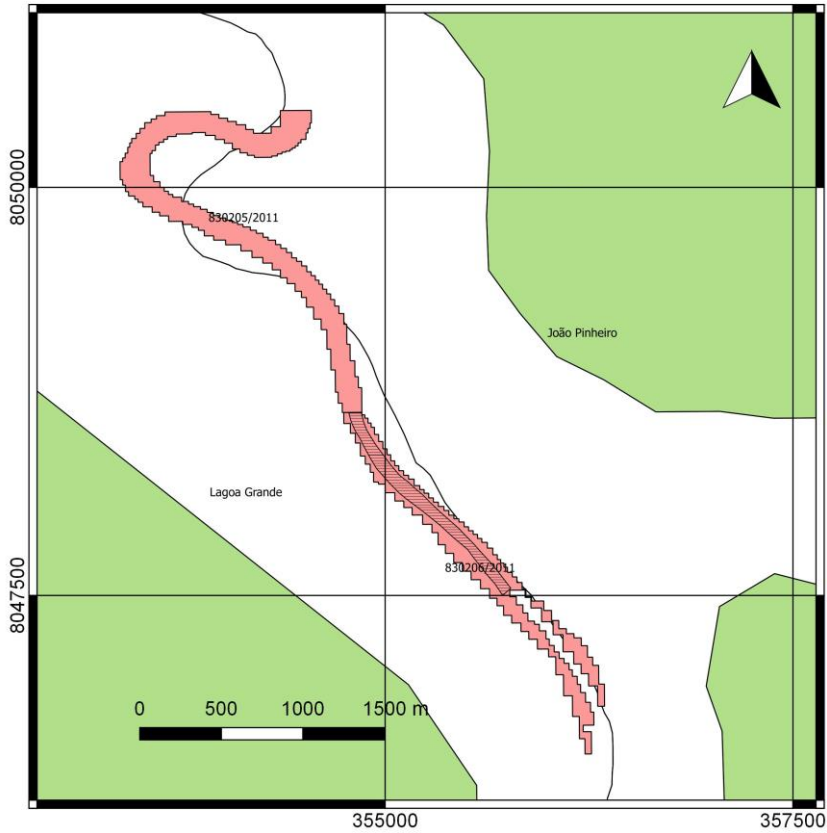








Cobertura florestal (2009) - IEF.
Áreas dos Processos Minerários - ANM.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 09/nov/2020.

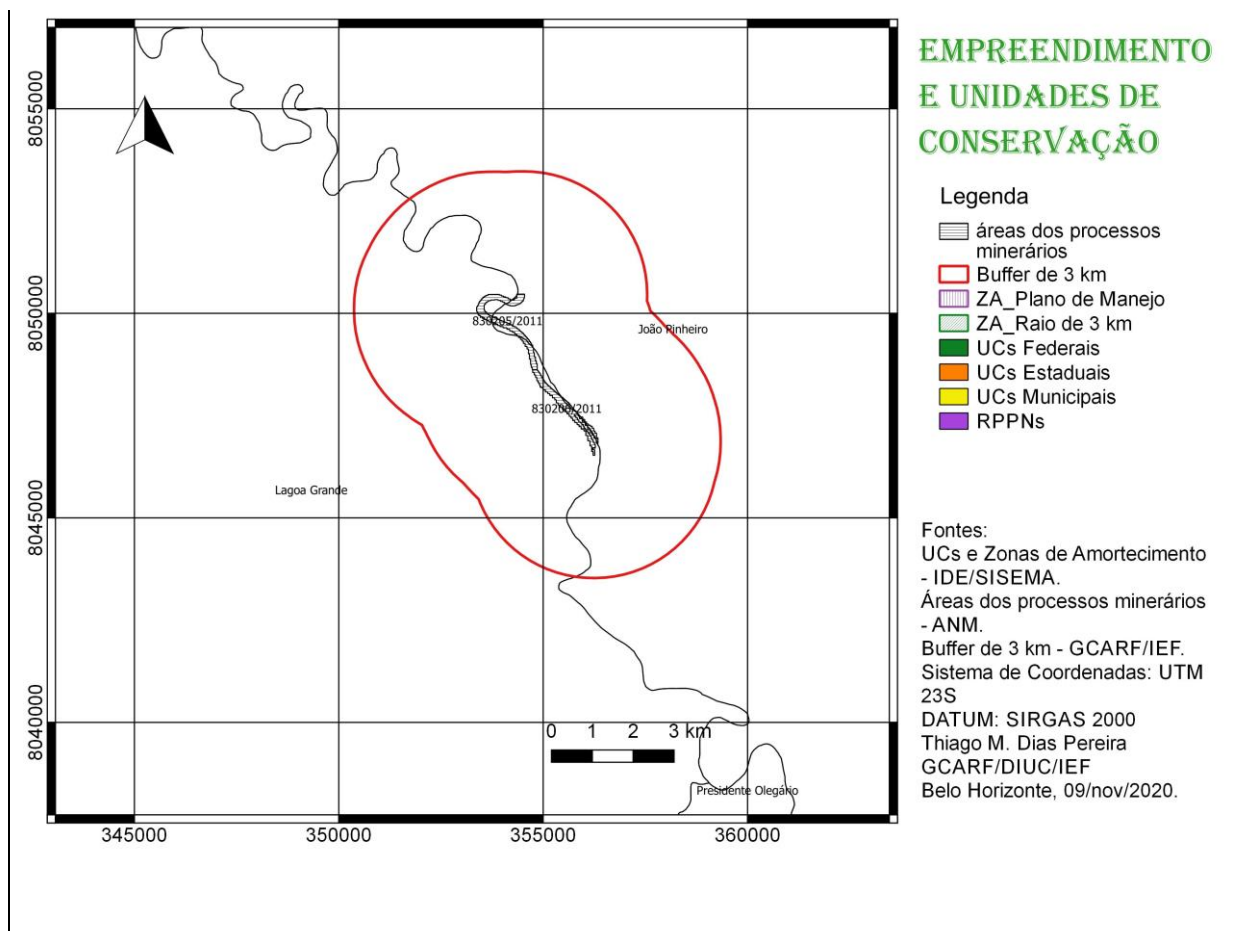
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250

Razões para a não marcação do item

Conforme o mapa apresentado abaixo, o empreendimento localiza-se em área com potencialidade improvável de ocorrência de cavidades. O EIA, p. 137, apresenta a seguinte informação: “[...] não foram observadas cavidades ou outras feições de relevo cárstico nas áreas de influência”. O Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0540027/2019 corrobora esta informação na página 15.

	<p>EMPREENDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES</p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none">  ADA_MFB  Áreas dos Processos Minerários  Raio de Proteção de Cavidades (2004) <p>Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010)</p> <ul style="list-style-type: none">  Muito Alto  Alto  Médio  Baixo  Ocorrência Improvável <p>Fontes: Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA. ADA - Empreendedor. Áreas dos Processos Minerários - ANM.</p> <p>Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira - GCARF/DIUC/IEF Belo Horizonte, 09/nov/2020.</p>		
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Considerando o critério do POA_2020, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que não existem UCs de Proteção Integral num raio de 3 km do limite do empreendimento.</p>	0,1000		

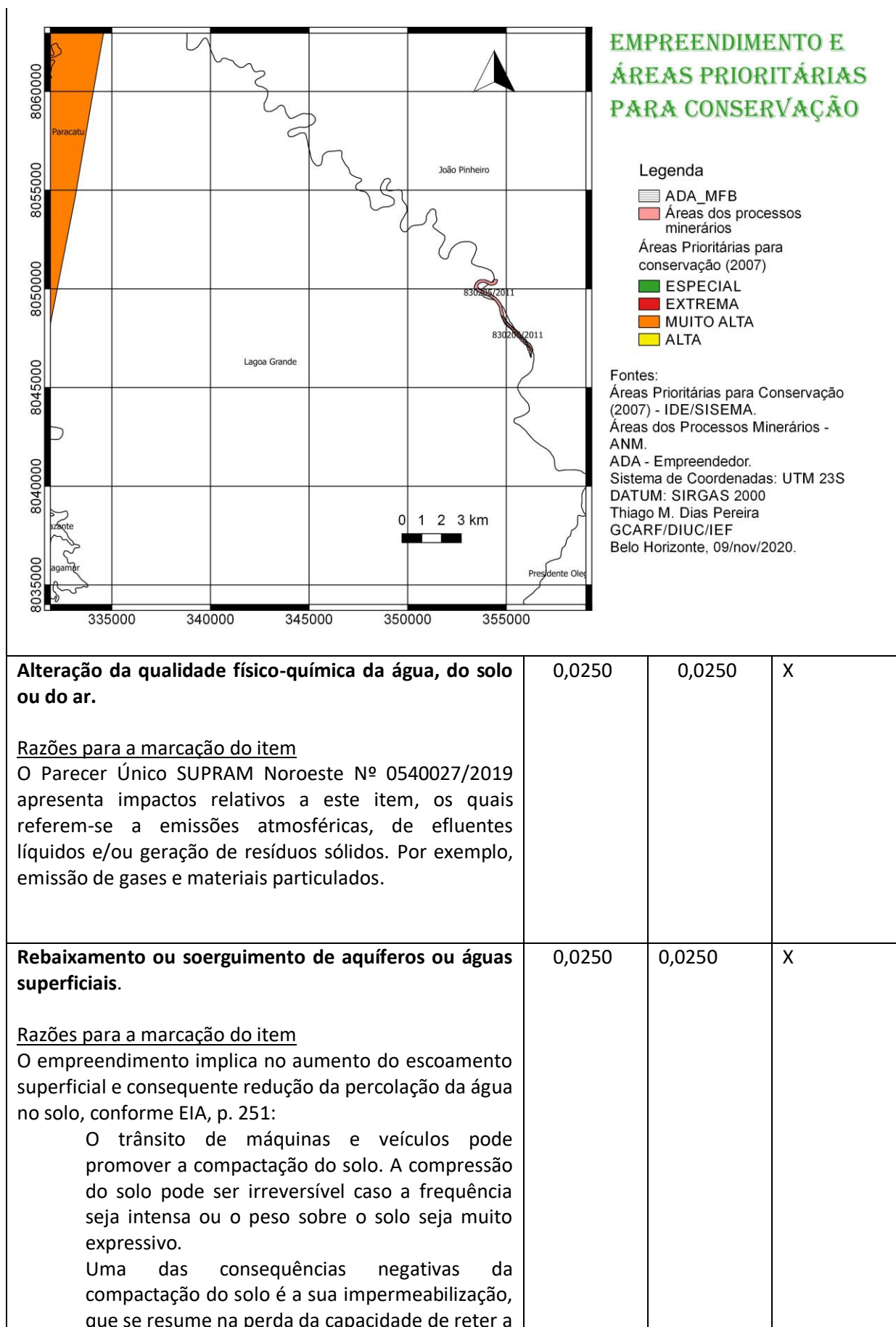


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para a não marcação do item

O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade (ver mapa abaixo).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		



<p>água da chuva. Portanto, essa água se encontrará em maior quantidade na superfície e irá escoar com maior velocidade, carreando partículas de solo para os rios. Além disso, a parcela de água presente no solo será menor, dificultando o desenvolvimento dos espécimes de vegetais e a atividade microbiana.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u> No Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0540027/2019, página 12, item Recursos Hídricos, não consta que o empreendimento utilize barramentos.</p>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Não foram identificados aspectos notáveis na paisagem. - Sobre a AID do empreendimento, o EIA, p. 110, denota uma paisagem tipicamente rural: “propriedades rurais localizadas na área limítrofe dos locais de exploração mineral, pela proximidade e exposição aos impactos diretos do empreendimento”. - Sobre a Bacia do rio da Prata, onde se encontra o empreendimento, o EIA, p. 150, relata: “A cobertura vegetal original encontra-se bastante comprometida devido ao intenso uso antrópico. A baixa qualidade dos solos, a forte declividade e o alto potencial de erosão, aliados à ausência de práticas conservacionistas, imprimiram à bacia uma paisagem degradada, com extensas áreas desnudas e com forte comprometimento da drenagem natural por assoreamento. [...]”. 	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na sua operação, destacando-se as emissões dos veículos e equipamentos utilizados.</p> <p>“As bombas utilizadas na draga são movidas a óleo diesel [...]” (EIA, p. 37).</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X

<p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA, Tabela 30, destaca o seguinte impacto relativo a este item: “erosão devido a exposição do solo as intempéries”.</p>			
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0540027/2019 destaca o aspecto/impacto “Ruídos e Vibrações” (item 7.4), os quais são gerados por veículos e demais máquinas. Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento temporariamente ou definitivamente.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,2850
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA do empreendimento, página 286, apresenta a seguinte informação: “O empreendimento conta com um Plano de Fechamento da Mina, apresentado juntamente com o Plano de Aproveitamento Econômico, uma vez que foi considerado um período de exploração de areia correspondente a 20 anos”.</p> <p>Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que o empreendimento recebeu LOC e já operava antes da licença, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.</p>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- A Figura 11 do EIA, página 111, apresenta as áreas de influência do empreendimento (ver abaixo). Verifica-se do referido mapa que os limites das áreas de influência não estão a mais de 10 km do empreendimento. Considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.

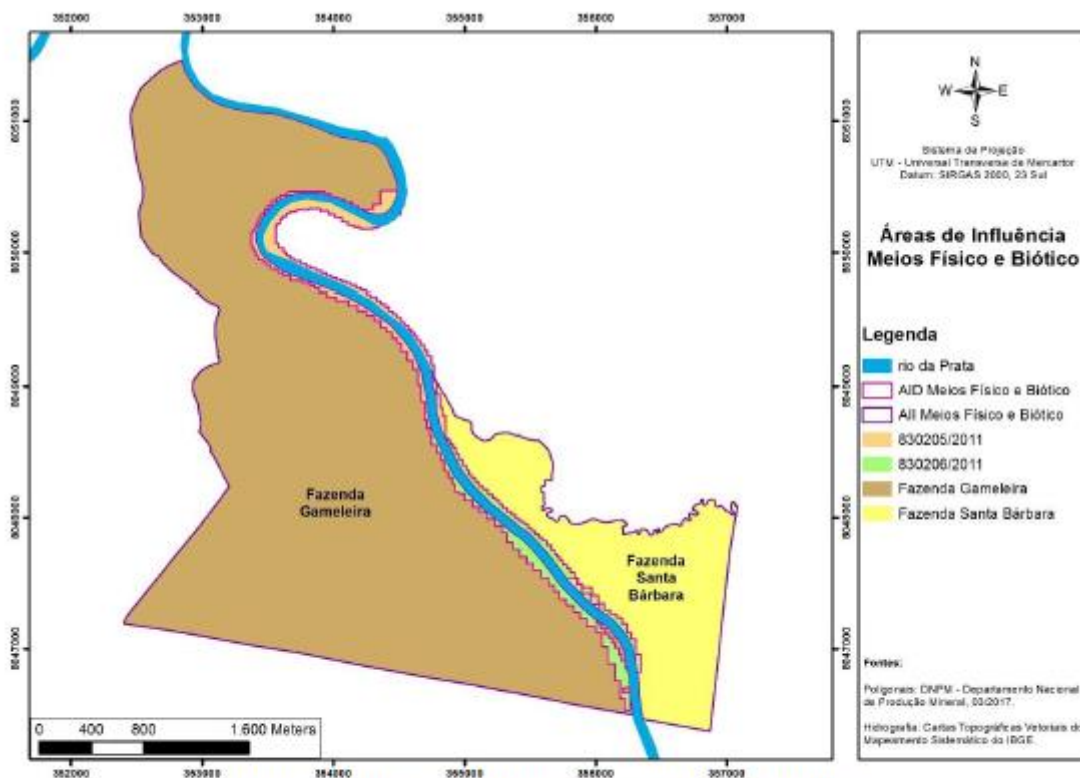


Figura 11: Áreas de Influência para o meio físico e biótico.
 Fonte: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. (2016).

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,4150
GI a ser adotado para efeito de C.A.			0,4150%

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Ago/2020)	R\$ 890.869,77
Valor de referência do empreendimento atualizado (Nov/2020)	R\$ 909.881,82
Taxa TJMG – De Ago/20 à Nov/20	1,0213410
Valor do GI apurado	0,4150 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Nov/2020)	R\$ 3.776,01

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs, conforme critérios do POA-2020.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Nov/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 3.776,01
Total	R\$ 3.776,01

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1525, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 8276/2011/004/2017(LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 04, anexo I, estabelecida no parecer único nº 0540027/2019, devidamente aprovado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 59. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2